



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano 2022 - n° 78

Página 1 de 5

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

2

LEIS MUNICIPAIS

2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;

CEP 15895-000

Telefone: (17) 3266-9600





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano 2022 - n° 78

Página 2 de 5

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022

INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Processo Administrativo 413/2022

Pregão Eletrônico n.º 06/2022

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Controlados.

Valor Global: R\$ 9.445,00

Vigência: 1 ano

Data da assinatura: 11/05/2022

Observação: A ata na íntegra encontra-se disponível site: <https://www.cedral.sp.gov.br> – link Licitação.

LEIS MUNICIPAIS

Lei Complementar n.º 04, de 11 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a alteração e fixação de subsídios de cargos em comissão, para os fins que especifica”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1.º - Esta Lei dispõe sobre a alteração e fixação de subsídios dos ocupantes de cargos em comissão, conforme tabela anexo.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de maio de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista	R\$3.800,00
Assessor Jurídico	R\$5.100,00
Assessor de Proteção Social Especial	R\$3.750,00
Assistente de Contabilidade	R\$4.000,00
Assistente de Lançadoria	R\$3.750,00
Assistente Técnico	R\$4.400,00
Chefe de Gabinete	R\$6.000,00
Chefe de Serviços do Departamento de Água e Esgoto	R\$4.000,00
Chefe do Laboratório de Informática	R\$3.600,00
Chefe do Setor de Compras	R\$5.100,00
Coordenador Pedagógico da EMEI “Prefeito Irineo Beolchi”	R\$4.750,00
Coordenador Pedagógico de Educação Básica séries/anos iniciais da EMEF “Prof.ª Lucia Novais Brandão”	R\$4.750,00
Coordenador Pedagógico de Educação Básica séries/anos finais da EMEF “Prof.ª Lucia Novais Brandão”	R\$4.750,00
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – C.R.A.S.	R\$5.100,00





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano 2022 - n° 78

Página 3 de 5

Coordenador Municipal da Agricultura	R\$6.000,00
Coordenador Municipal da Cultura	R\$6.000,00
Coordenador Municipal da Educação	R\$6.000,00
Coordenador Municipal de Administração	R\$6.000,00
Coordenador Municipal de Esportes	R\$6.000,00
Coordenador Municipal de Obras e Serviços	R\$6.000,00
Coordenador Municipal de Projetos e Planejamentos	R\$6.000,00
Coordenador Municipal de Saúde	R\$6.000,00
Coordenador Municipal do Meio Ambiente	R\$6.000,00
Diretor Administrativo da Saúde	R\$5.000,00
Diretor da Residência Terapêutica	R\$4.200,00
Diretor de Farmácia	R\$5.000,00
Diretor de Patrimônio	R\$5.100,00
Diretor de Projeto Sócio Educacional	R\$5.100,00
Diretor Municipal do Centro de Educação Infantil	R\$5.100,00
Diretor Municipal da Pré-Escola "Prefeito Irineo Beolchi"	R\$5.100,00
Diretor Municipal de Educação Básica séries/anos iniciais da EMEF "Prof.ª Lucia Novais Brandão"	R\$5.100,00
Diretor Municipal de Educação Básica séries/anos finais da EMEF "Prof.ª Lucia Novais Brandão"	R\$5.100,00
Diretor Técnico de Saúde	R\$5.000,00
Gestor Técnico Municipal de Assistência Social	R\$5.000,00
Supervisor da Frota Municipal	R\$4.000,00
Vice Diretor de Escola	R\$4.200,00

Lei Complementar n.º 05, de 11 de maio de 2022.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - A partir de 1.º de março de 2022, os vencimentos dos Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Cedral, ficam reajustados em 15 % (quinze por cento), de acordo com o estipulado no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição inflacionária dos vencimentos, apurada através do índice IPCA-IBGE, no período de março de 2020 a fevereiro de 2022, mais aumento real.

Artigo 2.º - As pensões normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Cedral a inativos e pensionistas, ficam reajustadas no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1.º, desta Lei Complementar.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de março 2022.

Artigo 5.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de maio de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano 2022 - nº 78

Página 4 de 5

Lei Complementar nº 06, de 11 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - A partir de 1.º de março de 2022, os vencimentos dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Cedral, ficam reajustados em 15 % (quinze por cento), de acordo com o estipulado no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição inflacionária dos vencimentos, apurada através do índice IPCA-IBGE, no período de março de 2020 a fevereiro de 2022, mais aumento real.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de março 2022.

Artigo 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de maio de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

Lei nº 2.646, de 11 de maio de 2022.

“Revoga a Lei Municipal nº 1.792/2003, dispõe sobre a criação do Ticket Alimentação e Ticket Assiduidade e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer aos servidores públicos municipais da ativa, empregados contratados temporariamente, servidores de outras esferas governamentais colocados à disposição no município e cargos em comissão, mensalmente, Ticket Alimentação estipulado no valor de 2,85 UFM.

Parágrafo Único – Perderá o direito ao recebimento do Ticket Alimentação o funcionário que, faltar ao dia de trabalho, ainda que por uma única vez durante o mês, sem justificativa legal.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer aos servidores públicos municipais da ativa, empregados contratados temporariamente e servidores de outras esferas governamentais colocados à disposição no município, mensalmente, Ticket Assiduidade estipulado no valor de 2,2 UFM.

Parágrafo Único – Perderá o direito ao recebimento do Ticket Assiduidade, o funcionário que se ausentar ao dia de trabalho, ainda que por uma única vez durante o mês, exceto em decorrência de compensação de horas por serviço extraordinário prestado, previamente acordado com a chefia imediata.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano 2022 - n° 78

Página 5 de 5

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente a Lei n.º 1.792, de 30 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de maio de 2022; 92.º ano de emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DELUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Lei n.º 2.647, de 11 de maio de 2022.

“Dispõe sobre criação do Ticket Alimentação na Câmara Municipal de Cedral e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a fornecer aos servidores ativos, mensalmente, Ticket Alimentação estipulado no valor de 2,85 UFM

Parágrafo Único – Perderá o direito ao recebimento do Ticket Alimentação, o funcionário que faltar ao dia de trabalho, sem justificativa.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de maio de 2022; 92.º ano de emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DELUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário



